



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/163/2020

PROCESSO Nº. PMC/9415/2011

PRC/108/2020

Ref.: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e apoios administrativo e técnico especializado para elaboração do relatório da política municipal do patrimônio cultural – ICMS cultural.

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente o Secretário Municipal de Gestão Urbana, José Vicente Santana, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa REDE CIDADE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.927.623/0001-65, com endereço na Rua Major Lopes, nº 42/A, bairro São Pedro, CEP 30.330-050, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Rafael Caldeira Ferreira Pinto, CPF nº 029.113.036-44, RG MG 3.766.228, residente e domiciliado, com endereço Rua Gama, nº 220, Condomínio Quintas do Sol, CEP 34.003-064, na cidade de Nova Lima/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/108/2020, Tomada de Preços 001/2020, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e apoios administrativo e técnico especializado para elaboração do relatório da política municipal do patrimônio cultural no âmbito da Lei Estadual 18.030/2009 que versa sobre o distribuição do ICMS para o ano base 2020, exercício 2022 e ano base 2021, exercício 2023.

1.2. A empresa contratada nomeará o coordenador;

1.2.1. O coordenador deverá avaliar o planejamento das atividades da DPHI, propondo as alterações ou complementações necessárias para atendimento dos parâmetros estabelecidos pelo CONEP.

1.2.2. Um cronograma àquele anexo a este edital poderá ser elaborado pela contratada para cumprimento das ações, devendo contemplar, essencialmente:

- a) Indicação de pautas prioritárias para discussão das futuras reuniões dos conselhos, concatenadas com as ações de preservação propostas pelo COMUPHAC – Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Congonhas e pela DPHI – Diretoria de Patrimônio Histórico;
- b) Discutir e relacionar as atividades da DPHI necessárias para atendimento do projeto de Educação Patrimonial e para a emissão de laudos e pareceres técnicos do setor;

Cont. 163/2020


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

c) Identificados os bens patrimoniais que obtiveram análise negativa nos laudos de conservação do exercício anterior, deverá ser apresentada metodologia para a conformidade em relação aos exercícios 2022 e 2023.

1.3. Os produtos e serviços consistem na elaboração dos quadros para análise do IEPHA, órgão responsável pela análise da documentação conforme critérios e parâmetros definidos pelo CONEP e devem contemplar:

ANO BASE 2020 EXERCÍCIO 2022

QUADRO	DESCRIÇÃO
I GESTÃO	Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local , referentes a dezembro/2019 a novembro de 2020, compreendendo: • Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA; • Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio; Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural : • Confecção do Relatório de Investimentos do Fundo Profeta; • Confecção do Programa de Investimentos do Fundo Profeta; • Organização do material para envio. Montagem da pasta referente a este Quadro I.
III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos bens tombados pelo município , conforme modelos aprovados pelo IEPHA: BENS IMÓVEIS: 1. Centro Histórico Cultural Romaria; 2. Museu da Imagem e Memória; 3. Estação Ferroviária de Lobo Leite; 4. Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição; 5. Igreja Nossa Senhora D'Ajuda; 6. Casarão da Rua José Júlio; 7. Capela de Nossa Senhora da Soledade; 8. Igreja do Rosário; 9. Santuário do Bom Jesus de Matosinhos; 10. Ruínas da Antiga Cadeia; 11. Ruínas da Casa do Capitão Zeca Moreira 12. Estação Ferroviária de Congonhas. BEM MÓVEL: 1. Senhor Jacente do Santuário do Bom Jesus. NÚCLEO HISTÓRICO: 1. Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Congonhas. CONJUNTO PAISAGÍSTICO: 1. Conjunto Escultórico dos Profetas. 2. Capelas dos Passos da Paixão. Montagem da pasta relacionada.
III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO (cont.)	Educação Patrimonial Orientação ao município sobre as ações a serem implementadas nas diversas categorias estabelecidas pelo CONEP e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento: • Escolas; • Locais de memória coletiva; • Obras de conservação e restauração. Difusão do Patrimônio Cultural • Elaboração do Relatório relativo à atuação do município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural. Montagem da pasta do Quadro III

ANO BASE 2021 EXERCÍCIO 2023

QUADRO	DESCRIÇÃO
I GESTÃO	Organização dos documentos comprobatórios da Política Cultural Local , referentes a dezembro/2020 a novembro de 2021, compreendendo: • Preenchimento das declarações a serem enviadas ao IEPHA; • Elaboração do Relatório de Atividades do Setor de Patrimônio; Assessoramento na comprovação do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural :

Cont. 163/2020


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José da Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

	• Confecção do Relatório de Investimentos do Fundo Profeta; • Confecção do Programa de Investimentos do Fundo Profeta; • Organização do material para envio. Montagem da pasta referente a este Quadro I.
II PROTEÇÃO	Inventário do Patrimônio Cultural • Execução da etapa do IPAC conforme cronograma aprovado; • Preenchimento de fichas de inventário dos bens culturais selecionados com levantamentos arquitetônicos, históricos e fotográficos das áreas; • Execução de mapa ilustrativo da seção com identificação dos bens inventariados; • Avaliação quanto ao cumprimento do plano de ação do período 2020 a 2021; Montagem da pasta do Quadro II
III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO	Laudos Técnicos de Estado de Conservação dos bens tombados pelo município , conforme modelos aprovados pelo IEPHA: BENS IMÓVEIS: 1. Centro Histórico Cultural Romaria; 2. Museu da Imagem e Memória; 3. Estação Ferroviária de Lobo Leite; 4. Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição; 5. Igreja Nossa Senhora D'Ajuda; 6. Casarão da Rua José Júlio; 7. Capela de Nossa Senhora da Soledade; 8. Igreja do Rosário; 9. Santuário do Bom Jesus de Matosinhos; 10. Ruínas da Antiga Cadeia; 11. Ruínas da Casa do Capitão Zeca Moreira 12. Estação Ferroviária de Congonhas. BEM MÓVEL: 1. Senhor Jacente do Santuário do Bom Jesus. NÚCLEO HISTÓRICO: 1. Conjunto Arquitetônico e Urbanístico da Cidade de Congonhas. CONJUNTO PAISAGÍSTICO: 3. Conjunto Escultórico dos Profetas. 4. Capelas dos Passos da Paixão.
III SALVAGUARDA E PROMOÇÃO (cont.)	• Orientação ao município sobre as ações a serem implementadas nas diversas categorias estabelecidas pelo CONEP e elaboração do relatório das ações executadas em cada uma das áreas de desenvolvimento: • Escolas; • Locais de memória coletiva; • Obras de conservação e restauração. Difusão do Patrimônio Cultural • Elaboração do Relatório relativo à atuação do município na divulgação das atividades de proteção do patrimônio cultural. Montagem da pasta do Quadro III

1.4. O conteúdo de cada relatório que compõe os quadros analisados pelo IEPHA deve atender integralmente a Deliberação Normativa do CONEP que versa sobre a distribuição do ICMS. Novas deliberações deverão ser consideradas, caso sejam estabelecidas por esse Conselho, durante a vigência do Contrato.

1.5. Ainda em relação às atividades elencadas no plano de atividades programadas para os exercícios 2022 e 2023, constam ações para o acautelamento dos bens e manifestações. Os dossiês serão apresentados à contratada que deverá adequá-los, caso necessário, e integrados aos relatórios de ICMS patrimônio cultural, ainda que não tenha sido responsável dos dossiês ou registros.

1.6. As adequações constam de:

Cont. 163/2020


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

1.6.1. Verificação de cumprimento do rito para tombamento e/ou registro do bem cultural;

1.6.2. Emissão de parecer à DPHI indicando as adequações de conteúdo que devam ainda ser realizadas;

1.6.3. Organização das pastas dos dossiês e registro apresentados, inclusive vinculando os acautelamentos ao quadro I, no item atividades do setor.

1.7. A análise do conteúdo do material será realizada previamente pela DPHI. Entretanto, a contratada deverá revisar a formatação e adequar os dossiês e registros às exigências do IEPHA/CONEP, para fins de pontuação no ICMS Cultural.

1.8. Os serviços serão prestados para Secretaria de Gestão Urbana, através da Diretoria de Patrimônio Histórico que, por sua vez, fará a gestão do contrato.

1.9. O presente contrato é decorrente do PRC/108/2020, Tomada de Preços nº PMC/001/2020 e Processo Administrativo nº PMC/9415/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), conforme proposta apresentada.

2.2. O contrato deverá ter vigência de **24 (vinte e quatro) meses**.

2.3. Para efeito de início dos serviços e do cumprimento das obrigações das partes, o prazo será contado a partir da data da assinatura do contrato.

2.4. Para restabelecer a relação financeira que as partes acordaram, fica o valor contratado sujeito a aplicação da correção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do instrumento.

2.5. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância as regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente o contrato expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA –CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1. O pagamento para a elaboração dos relatórios que compõem o dossiê do ICMS será realizado conforme cronograma físico financeiro anexo, se atingida as metas estabelecidas para cada etapa ou conforme cronograma proposto pela contratada, mantendo o cumprimento das metas de cada exercício.

3.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO: que deverá atender ao item 8 do Termo de Referência, anexo do Edital.

Cont. 163/2020


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para a execução dos relatórios a serem entregues ao IEPHA será contado a partir da assinatura do contrato até a data de 30 de novembro do ano base de 2020, para o exercício de 2022, e de dezembro de 2020 até 30 de novembro do ano base 2021, para o exercício de 2023, munindo a Administração com o tempo necessário para coleta de assinaturas e para a postagem do material.

4.2. O cronograma do período referente ao ano base 2020, como dito anteriormente, poderá ser adequado conforme a data de assinatura do contrato, enquanto o cronograma para o ano base 2021 permanecerá de 12 (doze) meses, entre dezembro de 2020 e novembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA- DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

5.2. O disposto no item 5.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

5.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

5.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no descumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

5.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no descumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

5.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

5.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.5. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juízo até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

Cont. 163/2020


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

5.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 21.7.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

5.7.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

5.7.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

5.7.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

5.7.1.4. no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

5.4.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.7.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.7,1, com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.7.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

a) Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.7.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.7.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.7.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 5.3.4 deste edital.

6.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da SEGUR – Secretaria Municipal de Gestão Urbana:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 05 – Diretoria de Patrimônio Histórico

Atividade: 1.033 – Atividade de Conservação do Patrimônio Histórico

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Comunicar de imediato, ao contratante ou a fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo.

8.2. Comunicar à prefeitura irregularidades encontradas no decorrer da execução dos serviços.

8.3. Registrar junto ao -5CAU, a responsabilidade técnica do arquiteto urbanista que compõe a equipe responsável. Os demais profissionais que compõem o quadro da equipe técnica que não possuam conselho de classe estão dispensados de fazê-lo.

8.4. Encaminhar todos os documentos referentes ao serviço para o conhecimento e demais providências da Prefeitura de Congonhas.

8.5. Observar as práticas de boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente o uso de mão de obra qualificada.

8.6. Manter o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato.

8.7. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais, subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

8.8. Solicitar autorização dos gestores para a utilização de outros profissionais caso surjam novas demandas.

8.9. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios no objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

8.10. Realizar, segundo deliberação normativa vigente divulgada pelo CONEP (Conselho Estadual do Patrimônio Cultural), os Estudos Técnicos e Culturais visando à elaboração dos conjuntos documentais para o ICMS/Cultural exercícios de 2020 e 2021 dos seguintes quadros:

QUADRO I – GESTÃO

- A) Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural e Outras Ações;
- B) Investimentos e Despesas Financeiras em Bens Culturais Protegidos;

Cont. 163/2020


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

QUADRO II – PROTEÇÃO

- A) Inventário de Proteção do patrimônio Cultural;
- B) Processos de Tombamento de uma a dois Bens Materiais, na esfera municipal, conforme indicação do COMUPHAC e da DPHI.

QUADRO III – SALVAGUARDA E PROMOÇÃO

- A) Laudos Técnicos do estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal;
- B) Relatórios de Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal;
- C) Programa de Educação para o patrimônio nas diversas Áreas de Desenvolvimento;
- D) Difusão do patrimônio Cultural.

8.11. Disponibilizar um técnico que deverá prestar consultoria via correio eletrônico e, conforme demanda, comparecer à DPHI, para orientar, elaborar e acompanhar a equipe nos trabalhos relacionados direta e indiretamente com ICMS/CULTURAL;

8.12. Entregar toda documentação relativa ao ICMS/Cultural, com o correto preenchimento de todos os quadros, até o dia 30 de novembro de cada ano base (2020 e 2021) para conferência junto a DPHI;

8.13. Providenciar a impressão e organização dos quadros do ICMS/CULTURAL para envio ao IEPHA pela Prefeitura Municipal de Congonhas, conforme data estipulada pela deliberação normativa vigente divulgada pelo CONEP, bem como entregar, ao final dos trabalhos, duas cópias impressas dos quadros, sendo uma versão em capa dura, e cópia digital em CD ou pen drive;

8.14. Acompanhar a divulgação da pontuação do município de Congonhas no site do IEPHA, e orientar a equipe da prefeitura nas devidas defesas e argumentações, referentes a possíveis recursos para aumento da pontuação;

8.15. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido na convocação;

8.16. Manter atualizadas as certidões negativas exigidas na habilitação;

8.17. Manter conta corrente bancária em toda vigência do contrato para recebimento dos pagamentos;

8.18. Realizar os serviços de acordo com determinações do CONEP e do IEPHA, emitindo laudos e relatórios descritos na deliberação normativa vigente;

8.19. Atender as exigências da Deliberação vigente do CONEP – Conselho Estadual de Patrimônio Cultural e ou deliberação vigente;

8.20. Elaborar inventário cultural conforme cronograma vigente;

8.21. Estabelecer as devidas justificativas e ajustes ao cronograma de inventário, considerando a não realização da etapa anteriores do inventário;

8.22. Elaborar e emitir laudos e relatórios dos bens tombados e registrados em nível municipal;

Cont. 163/2020


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- 8.23. Prestar consultoria na elaboração do relatório do projeto de Educação Patrimonial;
- 8.24. Atender as políticas de preservação e promoção patrimonial que são regidas pela política municipal de patrimônio cultural;
- 8.25. Arcar com todas as despesas de seus funcionários e prestadores de serviços, bem como hospedagem, alimentação e transporte e outros custos indiretos;
- 8.26. Revisar os processos de Tombamento ou registro dos bens contemplados pelo Conselho de Patrimônio (COMUPHAC), de acordo com o conteúdo histórico e de levantamento previamente apresentados e analisadas pelo Conselho e pela DPHI;
- 8.27. Emitir 03 (três) cópias impressa e em 1 (um) CD ou outro tipo de mídia, contendo os conjuntos documentais do ICMS/cultural, para a Prefeitura de Congonhas;
- 8.28. Entregar à DPHI, até o dia 30 de novembro de 2020 e 30 de novembro de 2021, toda a documentação referente aos trabalhos para a devida conferência e assinaturas;
- 8.29. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos;
- 8.30. Apresentar nota fiscal dos serviços prestados de cada período, acompanhada de certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, para fins de pagamento.

8.31. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.31.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.31.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.31.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.31.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

8.31.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.31.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.31.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

8.31.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

8.31.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo XI será** considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.31.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

9.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

9.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete apontar todas as irregularidades e vícios, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convinientes;

Cont. 163/2020


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Correia
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

9.4. Fornecimento de atestado de execução dos serviços, mesmo quando for de sub empreitada;

9.5. Seguir os critérios de avaliação de cumprimento do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO

10.1. Acompanhar e monitorar as atividades da DPHI relacionadas ao critério patrimônio cultural para a distribuição do ICMS;

10.2. Atualizar e organizar a documentação reativas às atividades de preservação do patrimonial cultural de Congonhas;

10.3. Produzir laudos técnicos dos bens culturais existentes no Município para conhecimento e providências da DPHI;

10.4. Elaborar os projetos e/ou relatórios de atividades de Educação patrimonial;

10.5. Manter o nível da pontuação de Congonhas no ICMS, critério patrimônio cultural, resultando em recursos para investimentos na preservação do acervo cultural município;

10.6. Adequar os documentos de registro e de tombamento dos bens materiais e imateriais elencados;

10.7. A empresa contratada deverá entregar todo o conjunto de documentos composto pelos quadros em suas respectivas pastas - ICMS Patrimônio Cultural de Congonhas - Exercícios 2022 e 2023 – para a Diretoria de Patrimônio Histórico, que se encarregará de postar o material no prazo estabelecido pelo CONEP;

10.7. A empresa contratada deverá entregar o produto em três vias organizadas em pastas conforme padrão estabelecido pelo IEPHA, sendo uma para entrega e análise pelo IEPHA e outra via para a DPHI, acompanhada do arquivo digital dos mesmos em mídia eletrônica (CD ou DVD). Uma terceira via deverá ser encadernada em capa dura, alto padrão para compor o acervo de consulta da DPHI, sendo uma encadernação para cada quadro, dependendo do tamanho dos volumes. Os dossiês e registros que passaram por alguma alteração durante a revisão, deverão ser reimpressos, nas três vias, sendo uma em capa dura, alto padrão;

10.8. Após a divulgação da pontuação provisória no site do IEPHA/MG, a contratada fica encarregada de agendar, para o Município, um atendimento presencial na sede do IEPHA/MG, caso haja necessidade, para impetrar recurso ao julgamento, com as devidas justificativas a fim de verificar incremento na pontuação. Sendo assim, a empresa terá três (três) dias, a contar da data de divulgação da pontuação ou do recebimento das fichas de análise, para revisar os formulários e realizar as adequações apontadas, no que concerne à especificação dos itens e argumentação de suas razões. **O não agendamento por parte da contratada acarretará sanções administrativas, independente da vigência do contrato, considerando a possibilidade de prejuízo na arrecadação para o Município.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O gestor do contrato e o técnico designado pelo Município deverão emitir parecer ou atestado que comprove a qualidade dos serviços, para fins de recebimento do material e

Cont. 163/2020


José Vicente Santana
Secretário de Gestão Urbana


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

pagamento. As datas limites para o recebimento dos serviços são **30 de novembro de 2020**, para o exercício de 2022, e **30 de novembro de 2021**, para o exercício de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. Fica indicada a Diretoria de Patrimônio Histórico – DPHI com unidade gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços nº PMC/001/2020.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 18 de agosto 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



José Vicente Santana
Secretária Municipal de Gestão Urbana



Rafael Caldeira Ferreira Pinto
Rede Cidade – Desenvolvimento Sustentável Ltda

TESTEMUNHAS:

1. 
103.538.817.08

2. Vanessa Nunes B. Rabello
054-964-806-20